



Lei N. 333 de 13 de Maio de 1888

Declara extinta a escravidão no Brasil

A PRINCEZA IMPERIAL, Regente em Nome de Sua Magestade o Imperador e Senhor **P. PEDRO II**, faz saber a todas as subditas do IMPERIO que a Assemblia Geral decretou e Ella sancionou a Lei seguinte:

Artigo 1.º É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.
Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução das referidas Leis pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario de Estado das Negocias d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas e Interino das Negocias Estrangeiras, **Bacharel** **Nathaniel Cayula de Azevedo**, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio de Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1888 - 67.º da Independencia e do Imperio.

Prinzeza Imperial Regente

Anteigo A. da Silva

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assemblia Geral, que houve por bem sancionar declarando extinta a escravidão no Brasil, como n'ella se declara.

Chancery - Império

Interno de Império

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Transmitido em 13 de Maio de 1888

José Julio de Albuquerque Barros



Lei N.º 3353 de 13 de Maio de 1888

DECLARA EXTINCTA A ESCRAVIDÃO NO BRASIL

A Princesa Imperial Regente em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e Ella Sancionou a Lei seguinte:

Artigo 1.º É declarada extincta desde a data d'esta Lei a escravidão no Brasil.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas e Interino dos Negocios Estrangeiros Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1888 — 67.º da Independencia e do Imperio.

Princesa Imperial Regente
Rodrigo A. da Silva

Carta de Lei pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem sancionar declarando extincta a escravidão no Brasil, como n'ella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver

Chancellaria-mor do Imperio.
Antonio Ferreira Viana
Transitou em 13 de Maio de 1888
José Julio d'Albuq.º Barros

